



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 785/2023 - REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE O PROGRAMA IPTU PREMIADO.PDF

PORTARIAS

- PORTARIA Nº250/2023 REVOGAR A PORTARIA DE Nº 77 2022 DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM FAVOR DO SERVIDOR SR. ADRIANO NOVAES MACHADO, OCUPANTE DO CARGO DE VIGILANTE, DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LICITAÇÕES

ATO CONVOCATÓRIO

- CONVOCAÇÃO PARA PROSEGUIMENTO DE SESSÃO - TP Nº. 004.2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 785 DE 20 DE JULHO DE 2023.

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PRÊMIOS, MEDIANTE O PROGRAMA IPTU PREMIADO, COMO MEIO DE ESTIMULAR A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU, EXERCÍCIO 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ, no uso das atribuições e com fundamento no inciso IV do art. 50 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.269, de 10 de Abril de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regulamento do Programa IPTU Premiado, referente ao Exercício 2022, que com este se publica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

REGULAMENTO DO PROGRAMA IPTU PREMIADO EXERCÍCIO 2021**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º - Fica regulamentado o Programa “IPTU Premiado”, que tem por objetivo estimular o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a Taxa de coleta de resíduos sólidos, exercício 2023, através da distribuição gratuita de prêmios, por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário do Município, que comprovem a regularidade de suas obrigações tributárias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO SORTEIO

Art. 2º - Estão aptos a participar do sorteio os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, referente a cada imóvel que estiver adimplente com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e a Taxa de coleta de resíduos sólidos, exercício 2023, até 11 de agosto de 2023.

Art. 3º - Não participarão do sorteio:

I - o Prefeito e o Vice;

II - os Secretários Municipais e demais ocupantes de cargos em comissão;

III - os Vereadores;

IV - os Membros da Comissão Organizadora da Campanha e do Sorteio.

V - as pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU, nos termos da Lei;

Art. 4º - O contribuinte receberá o cupom para participar do sorteio junto com o carnê de IPTU, no endereço cadastrado no Setor Imobiliário deste Município.

§ 1º - O preenchimento do cupom para sorteio deverá ser efetuado de forma legível, especificando o nome, CPF/CNPJ e o endereço completo do participante obrigatoriamente quando o beneficiário não for o titular do imóvel.

§ 2º - O cupom, devidamente preenchido, deverá ser depositado na urna instalada na Prefeitura Atende, sendo validado no momento do sorteio, mediante a conferência do pagamento exigido no artigo 2º deste Regulamento.

§ 3º - Não terá validade o cupom que apresentar rasuras, adulterações ou emendas, que impossibilitem a identificação de sua autenticidade.

§ 4º - O cupom do sorteio poderá ser depositado até às 17hs do dia 15 de Agosto de 2023, na urna instalada na Prefeitura Atende.

CAPÍTULO II DOS PRÊMIOS SORTEADOS

Art. 5º - Serão sorteados 03 (três) ganhadores com os seguintes prêmios:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

- I - 1 (um) Veículo automotor Volkswagen Polo Track zero quilometro;
- II - 1 (uma) Moto Honda Bros Zero Km;
- III - 1 (uma) Moto Honda CG Start Zero Km.

Art. 6º - É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

CAPÍTULO III DO SORTEIO E DAS ENTREGAS DOS PRÊMIOS

Art. 7º - O sorteio da Campanha do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, procedimento manual ou eletrônico, em 16 de Agosto de 2023 às 10hs a ser realizado na sede da Casa do Comércio nesta cidade.

Parágrafo Único – A forma do sorteio será definida pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado.

Art. 8º - O sorteio deverá ser amplamente divulgado nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Irecê, com transmissão ao vivo via rede mundial de computadores.

Art. 9º - No dia em que ocorrer o sorteio, serão escolhidos entre as pessoas da plateia, autoridades ou representantes de sociedades civil presentes para efetuar os sorteios.

Art. 10º - No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11º - No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição, não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12º - O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração pública, com poderes específicos.

Art. 13º - Para entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao Setor de Tributos da





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

Prefeitura Atende sua premiação.

§ 1º - A entrega do prêmio indicado no Art. 5º, inciso I, deste Regulamento, só será realizada após a comprovação da regularização da transferência do bem junto ao órgão de trânsito competente, arcando o sorteado com todas as despesas necessárias.

§ 2º - Após os 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, não sendo reclamado o prêmio, a liberação do mesmo somente ocorrerá após autorização expressa pela Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado.

§ 3º - Após os 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio, não sendo reclamado o prêmio, a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado procederá com a notificação do Sorteado, mediante Carta com Aviso de Recebimento – AR, encaminhado no endereço constante do Cadastro Municipal ou no informado no cupom sorteado, sendo frustrada na primeira tentativa, será objeto de publicação em Diário Oficial.

§ 4º - Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, que serão destinados à Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 5º - O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo implicará em renúncia ao prêmio que será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 14º - A divulgação dos resultados dar-se-á pelos meios de comunicação que a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado entender conveniente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 16º - Os prêmios a serem distribuídos destinam-se ao contribuinte contemplado, e serão entregues no nome do mesmo, sendo vedada sua transferência a terceiros antes da entrega.

Art. 17º - A responsabilidade da Prefeitura de Irecê, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.715.891/0001-04

qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 18º - A Prefeitura de Irecê não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

Art. 19º - As dúvidas, os casos omissos ou as reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora do sorteio do IPTU premiado e por ela decididas, cuja decisão não caberá recurso administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Julho de 2023.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal





Mais Presente
e Mais Futuro

GABINETE
DO PREFEITO



PrefeituraIrecê



www.irece.ba.gov.br

PORTARIA Nº. 250/2023

Revogar a Portaria de Nº 77/2022 de licença para tratar de interesse particular em favor do servidor **Sr. Adriano Novaes Machado**, ocupante do cargo de **Vigilante**, da Secretaria de Saúde, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a licença para tratar de interesse particular, concedida em favor do servidor **Sr. Adriano Novaes Machado**, ocupante do cargo efetivo de **Vigilante**, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de julho de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 20 de julho de 2023.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA
Praça Brasil, 208, bairro Fórum, Irecê- BA.
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

CONVOCAÇÃO PARA PROSSEGUIMENTO DE SESSÃO - TP Nº. 004/2023

Ficam convocados os interessados na Licitação Pública, Modalidade Tomada de Preços nº. 004/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização de Praça no Povoado de Itapicuru, Município de Irecê/BA, a comparecerem à sessão pública para dar prosseguimento ao certame da licitação supracitada, que acontecerá no dia 24 de Julho de 2023 às 10:00h, no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado/Pres. CPL.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/387D-92AE-1EC0-ADE2-9C13> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 387D-92AE-1EC0-ADE2-9C13



Hash do Documento

a3266c9b420d062235102153ff4f167ae7e865b46a5bbd84a8c54c7675c8cf99

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/07/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/07/2023 15:18 UTC-03:00